

Documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo 64º do Código do Notariado, que faz parte integrante da escritura de constituição da "ASSOCIAÇÃO CABEÇO SANTO - RECUPERAÇÃO ECOLÓGICA E PAISAGÍSTICA", lavrada em vinte e seis de dezembro de dois mil e dezanove, no Cartório Notarial sito na Rua dos Bombeiros Voluntários, número 74, em Águeda.

#### **Artigo 1º - Denominação, Sede e Natureza Jurídica**

1. A 'Associação Cabeço Santo - Recuperação Ecológica e Paisagística' é uma associação de âmbito local, apartidária, sem fins lucrativos, constituída com personalidade jurídica, que se rege pelas leis aplicáveis, pelos presentes estatutos e pelos regulamentos internos, constituindo-se por tempo indeterminado.

2. A Associação tem sede na Rua de São Francisco, número 91, Feridouro, 3750-363 Belazaima do Chão, União das freguesias de Belazaima do Chão, Castanheira do Vouga e Agadão, concelho de Águeda, e tem o número de pessoa coletiva 515770418.

3. Mediante proposta da Direção, a aprovar pela Assembleia Geral, pode a Associação alterar o local da sede.

#### **Artigo 2º - Princípios, âmbito e objetivos**

A associação tem como fim a recuperação ecológica e paisagística de habitats danificados; conservação da natureza e defesa do ambiente; turismo em espaço rural; educação ambiental; organização de atividades de animação na natureza.

#### **Artigo 3º - Fundos**

1. Constituem receitas da associação, o produto das quotizações fixadas pela assembleia geral; os rendimentos de bens próprios e as receitas das diversas atividades; as liberalidades aceites pela associação; os subsídios que lhe sejam atribuídos;

2. As despesas da Associação são as que resultam do exercício das suas atividades e as que lhe sejam impostas por lei.

#### **Artigo 4º - Órgãos Sociais**

1. São órgãos sociais da Associação a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

2. Das reuniões dos órgãos sociais são lavradas atas.

3. O mandato dos titulares dos órgãos sociais, eleitos em Assembleia Geral, é de três anos.

*R*  
M. Fonseca

4. Todos os cargos são exercidos gratuitamente pelos Associados eleitos. -----  
5. O mesmo Associado não pode integrar mais que uma lista nem deter mais de um cargo. -----

#### **Artigo 5º - Assembleia Geral**

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos. --
2. As competências da Assembleia Geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no código civil, designadamente no artigo 170º e nos artigos 172º a 179º. -----
3. A mesa da Assembleia Geral é composta por três associados, um presidente e dois secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da Assembleia e lavrar as respetivas atas. -----
4. Em caso de impedimento, o Presidente da mesa da Assembleia será substituído por um dos Secretários. -----
5. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou a quem o substitua nos termos do número anterior, dirigir os trabalhos da Assembleia Geral, assinar as atas, dar posse aos membros dos corpos sociais num prazo de oito dias após a sua eleição e exercer as demais funções que pelos estatutos, regulamentos e pela Lei lhe sejam permitidas. -----
6. Compete à Assembleia Geral eleger e destituir os membros da mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal, decidir sobre alterações dos estatutos e sobre a exclusão de membros, discutir e aprovar os regulamentos internos, discutir e aprovar o relatório e contas relativos ao ano anterior, ouvido o respetivo parecer do conselho fiscal, e decidir a dissolução da associação. -----
7. As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, ressalvando quando disposto em contrário na Lei e nestes Estatutos, tendo cada Associado direito a um voto. -----
8. A destituição da mesa da assembleia geral, da direção ou do conselho fiscal e a alteração dos estatutos requerem uma maioria de três quartos dos Associados presentes numa assembleia geral especialmente convocada para o efeito. -----
9. A Assembleia Geral reúne ordinariamente nos três primeiros meses de cada ano civil para discutir e aprovar o relatório e contas do ano anterior. -----
10. A convocação da Assembleia Geral pela Direção, nos termos do artigo 173º do Código Civil, será efetuada com a antecedência mínima de trinta dias de calendário, mencionando o dia, hora, local da reunião e ordem de trabalhos. -----

#### **Artigo 6º - Direção**

*José R. Mafonseca* *15/12/2012*  
*263*

1. A Direção, eleita em Assembleia Geral, é composta por três associados: um Presidente, um Tesoureiro e um Secretário, competindo-lhes representar a Associação, promover os seus objetivos, diretrizes de trabalho e decisões da Assembleia Geral, gerir a atividade da Associação, elaborar o relatório de atividades e contas relativos a cada ano civil e apresentá-lo à Assembleia Geral para apreciação e aprovação.
2. A Direção é convocada pelo respetivo Presidente e só pode deliberar validamente com a presença da maioria dos seus titulares.
3. A Direção reúne regularmente, sempre que o seu Presidente, ou pelo menos dois dos seus membros o requeiram.
4. As deliberações da Direção são tomadas por maioria de votos dos membros presentes. Em caso de empate o Presidente, além do seu voto tem direito a voto de desempate.
5. A Associação considera-se obrigada pela assinatura de dois membros da Direção, sendo pelo menos uma delas a do Presidente.
6. A forma do seu funcionamento é estabelecido no artigo 171º do código civil.

#### **Artigo 7º - Conselho Fiscal**

1. O Conselho Fiscal, eleito em Assembleia Geral, é composto por três associados: um Presidente, um Secretário e um Relator.
2. Ao Conselho Fiscal compete fiscalizar os atos administrativos e financeiros da Direção, fiscalizar as suas contas e relatórios, dar o parecer sobre os atos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas e elaborar pareceres sobre o relatório e contas apresentados pela Direção relativamente a cada exercício.
3. O Conselho Fiscal é convocado pelo respetivo Presidente e só pode deliberar validamente com a presença da maioria dos seus titulares.
4. O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por ano e extraordinariamente sempre que o seu Presidente o convoque.
5. As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria de votos dos membros presentes. Em caso de empate, o Presidente, além do seu voto, tem direito a voto de desempate.
6. A forma do seu funcionamento é estabelecido no artigo 171º do código civil.

#### **Artigo 8º - Associados**

As condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações, constarão de regulamento a aprovar pela Assembleia Geral.

#### Artigo 9º - Extinção

Extinta a associação, o destino dos bens que integrarem o património social que não estejam afetados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objeto de deliberação dos associados em sede de assembleia Geral.

Paulo Ribeiro

Maria Margarida Garcia da Fonseca

Jorge Moraes

A Nogueira

Almeida Jr F